

RAÇA, GÊNERO E SEXUALIDADE

A desnacionalização da população dominicano-haitiana: uma análise da matriz de opressão de raça, sexo, classe e origem nacional

La desnacionalización de la población dominico-haitiana: un análisis de la matriz de opresión de raza, sexo, clase y origen nacional

The Denationalization of the Dominican-Haitian Population: An Analysis of the Matrix of Oppression of Race, Gender, Class and National Origin

Ochy Curiel*

Universidade Nacional da Colômbia (UNAL), Bogotá, Colômbia

RESUMO: Desde uma perspectiva decolonial, este artigo analisa a desnacionalização de pessoas dominicanas de origem haitiana por meio da Sentença 168-13, emitida em 2013 pelo Tribunal Constitucional Dominicano, que afetou cerca de 210.000 indivíduos, a fim de examinar a imbricação entre a matriz de dominação de raça, classe e sexo e a construção nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo anti-haitiano. Estado. Nação. Decolonialidade.

RESUMEN: Desde una perspectiva decolonial, este artículo analiza la desnacionalización de personas dominicanas de origen haitiano a través de la Sentencia 168-13 emitida en el año 2013 por el Tribunal Constitucional Dominicano que afectó aproximadamente a 210,000 personas con el propósito de examinar la imbricación entre la matriz de dominación de raza, clase y sexo con la construcción nacional.

PALABRAS CLAVES: Racismo antihaitiano. Estado. Nación. Decolonialidad.

ABSTRACT: From a decolonial perspective, this article analyzes the denationalization of Dominicans of Haitian origin through Ruling the Judgment 168-13 issued in 2013 by the Dominican Constitutional Court that affected approximately 210,000 people with the purpose of examining the intertwining of the matrix of race, class and gender domination with national construction.

KEYWORDS: Anti-Haitian Racism. State. Nation. Decoloniality.

* (Rosa Inés Curiel Pichardo) Professora e pesquisadora da Universidad Nacional de Colombia e da Universidad Javeriana em Bogotá, Colombia. Doutora em Antropología Social pela Universidad Nacional de Colombia. E-mail: ochycuriel@gmail.com

Tradução de Ana Flávia Magalhães Pinto.

DOI: 10.22456/1983-201X.114110
Anos 90, Porto Alegre, v. 28 – e2021204 – 2021



Este é um artigo Open Access sob a licença CC BY

Correntes críticas do feminismo, como o feminismo negro, o feminismo popular, o lesbianismo feminista, entre outras, há décadas, fizeram questionamentos à universalização do conceito de “mulher/es” que embasou o feminismo clássico em seu viés racista, etnocêntrico e heteronormativo. Essas correntes argumentam que a opressão de certas mulheres não se explica apenas com base no gênero. Particularmente, o feminismo negro e de cor a partir de diferentes conceitos – *simultaneidade de opressões* (COLETIVO RIO COMBAHEE, 1988), *matriz de dominação* (HILL, 1990), *interseccionalidade* (CRENSHAW, 1993), *fusão* (LUGONES, 2005) – tem demonstrado como o sexismo, o racismo, o classismo, a (hetero)sexualidade se coconstituem na vida das mulheres negras/afro.

O feminismo decolonial desde Abya Yala¹ retoma essas contribuições do feminismo negro e de cor e avança não apenas na compreensão de como essa matriz produz diferentes experiências, subjetividades e identidades particulares, mas também explica como essas têm sido efeitos das hierarquias e desigualdades derivadas do processo colonial e da subsequente colonialidade.

A partir dessa perspectiva, proponho-me a analisar neste texto um caso específico: a desnacionalização de pessoas dominicanas de origem haitiana por meio da Sentença 168-13, emitida no ano de 2013 pelo Tribunal Constitucional Dominicano, que afetou cerca de 210.000 indivíduos. Meu propósito é examinar a imbricação entre a matriz de dominação e a construção nacional, particularmente os projetos nacionais hegemônicos, o que vai além de uma análise interseccional² que se limita a descrever realidades e experiências.

Este texto é resultado da minha tese de doutorado (CURIEL, 2019a), em que busquei analisar as continuidades e descontinuidades do racismo anti-haitiano na República Dominicana por meio de entrevistas biográficas (GODARD, 1996) com 16 pessoas afetadas, análise de textos históricos, literários e de meios de comunicação, a partir da Análise Crítica do Discurso (VAN DIJK, 1997, 1999, 2004, 2006), e da análise jurídico-política de sentenças e leis.

Minha perspectiva foi o que chamo de *antropologia decolonial*, ou seja, uma releitura histórica com visão crítica dos relatos e narrativas que as elites do poder letrado instalaram como doxas para construir uma narrativa do nacional. Como argumenta a indígena australiana Linda Tuhiwi Smith, a pesquisa decolonial “é um lugar revelador da luta, onde se colocam em evidência os interesses e as maneiras de conhecer o Ocidente, bem como os interesses e modos de resistência de conhecer o outro” (2016, p. 20).

Este exercício investigativo não se limitou a cumprir uma exigência acadêmica. Foi também um meio de desmascarar e denunciar as elites dominicanas, o Estado, seus funcionários, suas funcionárias e, assim, contribuir para gerar consciência de raça, classe e sexo, e oferecer mais ferramentas analíticas para o feminismo decolonial do qual faço parte.

Nós feministas decoloniais temos sido críticas das práticas acadêmicas que fazem o extrativismo epistêmico ao manter a divisão sujeito-objeto, em que os sujeitos subalternizados são os objetos de estudo daqueles que têm o privilégio e o poder acadêmico. Propomos, em vez disso, a autoinvestigação e metodologias de decoloniais que fortaleçam nossos próprios projetos políticos e movimentos sociais, a fim de nos desvencilharmos da síndrome da colonialidade do saber (CURIEL, 2013, 2019a). A investigação foi um exercício nesse sentido. Faço parte de nosso ativismo antirracista decolonial na República Dominicana que busca, entre outras questões, gerar nossas próprias interpretações sobre fatos históricos e criar memórias “de outra maneira”, distintas das que têm fundamentado a historiografia

oficial e suas elites, que vêm causando situações tão degradantes quanto a desnacionalização da população dominicana de origem haitiana.

O texto está dividido em cinco partes. Na primeira, contextualizo a relação entre a colonização europeia e o surgimento de dois estados nacionais que conformam a Ilha de Hispaniola, bem como a relação entre a produção açucareira e a mão de obra haitiana. Na segunda parte mostro como a primeira vítima da Sentença foi uma mulher negra de origem haitiana e empobrecida, uma das mais indesejadas para o projeto nacional sonhado pelas elites. Na terceira parte, discuto as razões pelas quais considero que a Sentença 168-13 foi um golpe de estado realizado pelo Estado dominicano para matar civilmente uma população. Na quarta, mostro os lugares de enunciação dos/as juízes/as do Tribunal Constitucional que proferiram a Sentença; e na quinta e última parte, abordo as resistências da população afetada, particularmente das mulheres dominicano-haitianas.

Uma Ilha, dois estados nacionais

Aníbal Quijano propôs o conceito de colonialidade para explicar como a colonização das Américas e a constituição da economia-mundo capitalista foi um processo histórico iniciado no século XVI que segue operando até hoje por meio da naturalização de hierarquias territoriais, raciais, culturais, de gênero e epistêmicas, possibilitando a reprodução de relações de dominação (QUIJANO, 2000). A colonialidade permite conectar eventos passados com suas sequelas no presente, algo importante para entender os processos históricos na Ilha e a atual desnacionalização das pessoas dominicanas de origem haitiana.

A ilha batizada de Babaqueque, Bohío ou Haiti por seus primeiros povoadores e que mais tarde Cristóvão Colombo chamou de Hispaniola, foi o laboratório inaugural da colonização europeia que depois se espalhou para o resto das Américas, baseado inicialmente na exploração de mão de obra indígena para a mineração, e depois no trabalho escravo nas plantations.

O fato de termos dois estados nacionais na Ilha se deve à repartição feita por franceses e espanhóis, dividindo a Ilha em duas no século XVII. Isso deu lugar à criação dos dois estados nacionais: o Haiti a partir da Revolução Haitiana e a República Dominicana a partir da separação do Haiti. Tal separação tem sido marcada pelo anti-haitianismo que ressalta a hispanofilia e a branquitude do projeto nacional impulsionado pelas elites criollas dominicanas.

Um evento significativo ocorreu no período de 1822-1844, quando os governantes haitianos ocuparam a parte oriental da ilha, a espanhola Santo Domingo, o que a historiografia oficial chamou de “invasão haitiana da República Dominicana” (Na verdade, naquele período a República Dominicana ainda não existia).

A noção de invasão foi se convertendo paulatinamente em um dos principais pilares da argumentação que os setores nacionalistas entronizaram e têm utilizado para depreciar o povo haitiano e, principalmente, seus descendentes nascidos na República Dominicana, bem como para justificar políticas de Estado com vistas ao controle da migração haitiana para o país, retirando os direitos trabalhistas dos trabalhadores de nacionalidade haitiana e negando a cidadania aos/as seus/suas descendentes dominicanos/as.

Embora nas ilhas colonizadas pela Espanha a produção açucareira tenha começado desde os primeiros anos de colonização, na Ilha Hispaniola, seu apogeu ocorreu no final do século XIX, momento em que o açúcar passou de um artigo de luxo a item cotidiano. Este foi um dos primeiros

produtos alimentícios que sustentou a expansão capitalista global baseada na produtividade da mão de obra e do consumo. Com isso, gerou-se uma economia agroindustrial internacional na qual o açúcar foi essencial para seu desenvolvimento (MINTZ, 1996).

Na República Dominicana, a principal mão de obra dessa indústria foi composta, primeiramente, de pessoas levadas das ilhas que sofreram colonização inglesa, especificamente de Anguilla, Antigua, St Kitts, Nevis, Tortola, Cayman, Turcas e Caicos e St. Thomas – indivíduos hoje conhecidos como os cocolos. Posteriormente, quando os estadunidenses tiveram o controle dessa indústria, por força das intervenções militares (Haiti de 1915 a 1934 e República Dominicana de 1916 a 1924)³, a mão de obra começou a ser trazida do Haiti, tendo sido considerada como uma “raça inferior”⁴.

O anti-haitianismo como política de Estado, embora tenha sido apoiado por diferentes governos, atingiu seu clímax na ditadura de Rafael Leónidas Trujillo (1930-1960), com a chamada “La Matanza del Perejil”⁵, quando foram assassinados na fronteira norte 20.000 haitianos e haitianas e muitos dominicanos e dominicanas nascidos na própria República Dominicana. Desde então, o hispanismo, a branquitude e o anti-haitianismo se fortaleceram e foram fundamentais na definição da identidade nacional dominicana, promovida por governantes, intelectuais e empresários de diferentes épocas até os dias atuais.

Os/As trabalhadores/as da indústria açucareira da República Dominicana têm sido objeto de exploração e irregularidades (baixíssimos salários, negação de documentos, moradia em condições precárias) promovidas pelas políticas estatais e empresariais dominicanas, que colocam a maioria dos/as trabalhadores/as em condições de neoescravidão. Isso resulta, por consequência, em impacto negativo sobre os/as descendentes desses indivíduos nascidos na República Dominicana, localizados no nível mais baixo das hierarquias sociais.

A primeira vítima da Sentença 168-13: mulher, negra, de origem haitiana e empobrecida

A Sentença 168-13 desnacionalizou aproximadamente 210.000 dominicanos e dominicanas de origem haitiana, o que representa aproximadamente 2,5% da população total. Foi aplicada retroativamente a todas as pessoas nascidas entre 1929 e 2010, privando arbitrariamente centenas de milhares de pessoas de ascendência haitiana de nacionalidade dominicana, que nasceram e vivem no país há décadas, e criou uma situação de apatridia nunca antes vista na região.

Foi promulgada pelo Tribunal Constitucional em face de um recurso de amparo que Juliana Deguis Pierre, sua primeira vítima, interpôs na Junta Central Eleitoral após funcionários do Estado terem se recusado a entregar a certidão de nascimento atualizada e a carteira de identidade dela. Juliana Deguis Pierre nasceu em 1984, no batey⁶ “Los Jovillos” do município de Yamasá, província de Monte Plata, no sudeste da República Dominicana. Atualmente, ela tem quatro filhos e filhas. É a caçula dos quatro filhos de Nelo Diessel, que veio para a República Dominicana cortar cana-de-açúcar, e Lucía Jean, que se dedicou à venda de pães nos canaviais, ambos de nacionalidade haitiana.

Após Juliana ter realizado diversos procedimentos por mais de sete anos, tentando obter sua certidão de nascimento para poder declarar seus filhos e filhas, estudar e trabalhar, mas recebendo constantes recusas de instituições estatais, ela interpôs recurso de amparo ao Tribunal Constitucional Dominicano para que se pronunciasse a seu favor, em cumprimento da defesa dos

direitos dos cidadãos que este órgão deveria defender. Em resposta, este Tribunal emitiu a Sentença 168-13, que lhe negou a nacionalidade e a estendeu a qualquer pessoa na mesma condição, ou seja, a 210.000 indivíduos. O argumento central, entre outros, sustentado pela Corte foi de que Juliana não tinha direito à nacionalidade dominicana porque seus pais eram estrangeiros “em trânsito”.

A Constituição de 1929, tomada como ponto de referência para a aplicação da Sentença, definiu a nacionalidade dominicana pelo *jus soli* (direito ao chão). Ou seja, toda pessoa nascida na República Dominicana é dominicana, até a Constituição de 2010. Para aquela época, estrangeiros em trânsito eram aquelas pessoas que passavam pela República Dominicana em direção a outro destino. No entanto, muitos trabalhadores haitianos já viviam no país há mais de 15 anos e o próprio Estado contribuiu para que permanecessem em condições irregulares para explorá-los como mão de obra barata. Mas também vale a pena notar que as constituições não legislavam que a nacionalidade fosse definida pelas condições dos pais, portanto, a restrição não deveria se aplicar aos filhos e às filhas.

A Sentença 168-13 versava sobre uma prática eugênica que, como Nira Yuval Davis analisou, busca melhorar a “qualidade da provisão nacional, incentivando aqueles que são adequados em termos de origem e classe a ter mais meninos ou meninas e desencorajando outros a fazerem isso” (1997, p. 42). Eu também adiciono raça e gênero. É preciso selecionar quem será o futuro da nação, por meio do controle da natalidade e da classificação da população, uma expressão da biopolítica que se exerce fundamentalmente através das mães, desnacionalizando-as.

A Sentença 168-13 e o processo de desnacionalização que trouxe consigo afetaram não apenas as mulheres. A República Dominicana é um país onde impera o machismo e a irresponsabilidade paterna é um fato que se repete em diferentes classes sociais. A despeito de os meninos e as meninas geralmente terem o sobrenome dos respectivos pais, vários abandonam suas famílias muito cedo, de modo que são as mães que têm que se responsabilizar pela segurança das crianças. São as mulheres, na maioria dos casos, que têm que assumir os cuidados do grupo familiar. Quando lhes são negados os documentos para poder trabalhar, presumindo que não são dominicanas, elas não podem responder pelo trabalho produtivo e reprodutivo.

María Lugones (2008) propôs o conceito de sistema colonial de gênero para explicar como a lógica categórica dicotômica e hierárquica, central ao pensamento capitalista colonial, surgiu da separação entre o humano e o não humano, em que o humano tem sido representado pelo homem branco, moderno, europeu, burguês, colonial, heterossexual, cristão, pressuposto como civilizado; e os povos indígenas e africanos escravizados – ou seja, os/as colonizados/as – são considerados não humanos, portanto assumidos como bestas e selvagens, consequentemente, sem gênero.

As mulheres colonizadas, para Lugones, não eram mulheres. As mulheres eram aquelas burguesas e brancas consideradas frágeis, confinadas ao espaço privado e vistas como sexualmente passivas. Lugones argumentou que o sistema de gênero que se instaura nos processos coloniais tem um lado visível, que corresponde às experiências vividas por aqueles homens e mulheres brancos e burgueses, e um lado obscuro, que esconde a vida daqueles/as que considerados não humanos. É por isso que, para Lugones, o gênero tem sido uma construção colonial (LUGONES, 2008). A colonialidade do gênero permite compreender como esse se instalou em diferentes formações sociais e como certas experiências não são comparáveis com as de mulheres brancas e europeias, que tiveram privilégios de raça, classe e nacionalidade.

Esse conceito lança luz sobre o processo de desnacionalização. As mulheres dominicano-haitianas foram as mais afetadas, principalmente as mães, pois se limitou a entrega de documentos a elas e a sua prole como forma mais direta de negar sua filiação à nação e restringir a reprodução de populações que não sejam “puramente dominicanas”. Porém, essas mulheres não se definem apenas pela diferenciação sexual, mas, fundamentalmente, pela racial, social e de suas origens.

A frase expressou por Sirana Dolis, afetada pela Sentença, ilustra essa realidade:

“Essa foi uma sentença com cara de mulher negra dominicano-haitiana” (DOLIS em CURIEL, 2019).

E essas marcas são produto dos efeitos da colonização europeia na Ilha, bem como o racismo anti-haitiano, que foi gerado a partir da relação histórica conflitiva entre os dois países, fomentada pelas elites dominicanas para defender seu projeto nacional “puramente dominicano”.

A Sentença 168-13: um golpe de Estado

Considerando as análises de Michel Foucault sobre a razão de Estado e a governamentalidade, defendo que a Sentença 168-13 foi um golpe de Estado. Embora Michel Foucault tenha analisado fenômenos intraeuropeus, tendo como base a colonialidade como um padrão de poder resultante do colonialismo europeu desde o início do século XVI, penso ser interessante analisar a razão de Estado, uma vez que certas formas de organização e funcionamento das instituições coloniais foram transplantadas para o Caribe e as Américas.

Foucault analisou como, a partir do século XVII, o poder-saber se inscreveu em uma forma de poder através do governo, no saber governar, em um quadro mais amplo que chamou de governamentalidade, que permite compreender os modos como a saúde, a higiene e o racismo se integraram às formas de governar.

A governamentalidade considera as dinâmicas governamentais e o funcionamento do Estado. Nessa ordem, Foucault explicou como o Estado não é tanto um instrumento da soberania, mas um objeto de governo, e como era importante entendê-lo não como uma essência, nem como entidade autônoma enquanto autoridade, mas como efeito do conjunto de formas de poder a partir de sua racionalidade política. Assim, o Estado é ao mesmo tempo domínio, jurisdição, instituição e práticas de governo (FOUCAULT, 1999).

O autor analisou a forma como o Estado tem uma dupla finalidade: aumentar sua força e garantir a felicidade da população, baseado em duas doutrinas centrais: a razão de Estado e a teoria da polícia, que atuam de forma complementar. A primeira referia-se a princípios e métodos (princípios de inteligibilidade) que permitem dimensionar que o mundo não é mais governado por Deus, ou que se é um rebanho ou uma família que está sendo governado, mas que esse governo se dá com base em princípios gerais; e a segunda se referia à institucionalização dos mecanismos estatais, responsáveis pelo controle da lei e de outras séries de técnicas de governo, como a segurança. O poder já não se limita à aplicação da lei no território, nos indivíduos ou na população. Tendo existência, a lógica fundamental de governar se daria por meio da administração, para a qual seriam necessários conhecimentos especializados, como o sustentado por funcionários que desenvolveriam conhecimentos especializados e específicos. Assim, a política torna-se uma profissão, que permite aumentar o poder do Estado para reproduzir o status quo e manter a integridade do Estado, pois a finalidade do Estado é o próprio Estado (CASTRO GÓMEZ, 2004).

À medida que o Estado procura aumentar sua força, pode produzir um golpe de Estado para si mesmo. Em Seguridad, territorio y población, Foucault definiu o golpe de Estado da seguinte maneira:

Trata-se de uma suspensão das leis e da legalidade [...] é, ademais, uma ação extraordinária contra o direito comum, uma ação que não guarda nenhuma ordem ou qualquer forma de justiça. O golpe de estado faz parte da razão de estado [...] é um acontecimento, um modo de agir que se inscreve no horizonte geral, na forma geral da razão de estado, ou seja, algo que excede as leis ou, em todo caso, não se submete a elas (FOUCAULT, 2006, pp. 302-303).

Da perspectiva da razão de Estado, o golpe de Estado não é confisco do Estado, é uma cessação das leis e da legalidade, é uma ação extraordinária do direito comum, que faz parte da razão de Estado, como afirmação. Assim, o próprio Estado gera um estado de exceção (AGAMBEN, 2005) e pode sacrificar a população que considere necessária para atingir seus objetivos.

Para Foucault (2006), o golpe de Estado se sustenta em várias questões:

A necessidade: a necessidade do Estado, que é superior ao direito e ao direito natural, positivo e tem a ver com a política (p. 305).

A violência: A violência do Estado não é uma manifestação explícita de sua própria razão e é da natureza do golpe de estado, pois supõe sacrificar, manipular, enganar, excluir e matar (p. 305).

O caráter teatral do golpe de estado: porque um golpe de estado deve ser reconhecido segundo suas verdadeiras características quando exalta a necessidade que o justifica. O autor destacou que “o golpe de Estado supõe um aspecto secreto para ser bem-sucedido”. Mas, para ganhar adesões, e para que a suspensão das leis a que está necessariamente vinculada não se faça um dever seu, ela deve se manifestar à luz do dia e, assim, mostrar-se no mesmo cenário em que se apresenta a razão do Estado que o leva a ser produzido. Daí a necessidade de sua encenação (pp. 307-308).

A obediência: O estado deve obedecer a um povo, para evitar o descontentamento (p. 318).

Deve produzir uma verdade: quem governa deve conhecer os elementos que permitirão a manutenção do Estado, conhecer as suas estatísticas: as forças e os recursos que em dado momento caracterizam um Estado, o conhecimento da população, as medidas de sua quantidade, sua mortalidade, sua taxa de natalidade. Para isso, é necessário um aparelho administrativo, um aparelho de conhecimento, como dimensão do exercício do poder (p. 320).

A partir desse quadro, sustento que a emissão da Sentença 168-13 foi um golpe de estado porque o Estado dominicano violou leis que havia promulgado anteriormente (a própria Constituição) para se fortalecer e provocar um genocídio civil da população dominicano-haitiana, como uma das expressões atuais do racismo anti-haitiano sob a necessidade da maioria dos juízes: homens nacionalistas e anti-haitianos que buscam reforçar um projeto nacional hispanófilo.

Essa Sentença tem provocado violência dirigida a uma população historicamente violada e submetida ao racismo do Estado anti-haitiano. Tem matado civilmente uma população que é parte das mais baixas hierarquias sociais, sendo as mulheres negras e empobrecidas as mais afetadas.

O caráter teatral é evidenciado pelo fato de ter sido num tribunal constitucional onde a razão de Estado se materializou. Como sustentou Foucault, os tribunais são os lugares onde a razão de

Estado é dramatizada, onde o próprio Estado é representado (FOUCAULT, 2006, p. 309), o que se soma ao fato de os magistrados se assumirem como especialistas da lei para produzir uma verdade, que deve ser obedecida e controlada.

Por outro lado, para provocar esse genocídio civil, não foi necessário assassinar materialmente (como o ditador Trujillo fez décadas atrás). A via administrativa (negação de documentos) foi a maneira pela qual o Estado permitiu que certas populações morressem civilmente graças ao racismo, articulado com o sexismo e o classismo. E não foram mortas biologicamente porque seus corpos são essenciais como reserva de mão de obra barata para desenvolver políticas neoliberais na República Dominicana, apoiadas pelas elites econômicas, as mesmas donas da indústria açucareira, as mesmas que exploram a população haitiana e dominicano-haitiano em empresas de turismo e da construção civil na atualidade.

Os lugares de enunciação dos/as juízes/as do Tribunal Constitucional

Quem proferiu a Sentença foram magistrados que, por sua qualidade de juízes, leia-se funcionários especialistas, tinham o controle da Constituição e das leis para garantir os direitos de cidadania. Mas, como é um elemento central da razão de Estado que transforma os funcionários em políticos, eles têm interesses particulares na “coisa pública” relacionados aos projetos nacionais a que atribuem a si e a seus lugares de gênero e classe. Isso pode ser visto nitidamente na composição do Tribunal Constitucional.

Este Tribunal é composto por 13 juízes e juízas. 10 homens e 3 mulheres, eleitos por um único período de 9 anos. Do total, 11 deles, 10 homens e uma mulher, têm apoiado um nacionalismo como fizeram velhos e novos grupos hegemônicos, a maioria de homens da elite, que argumentaram que a soberania dominicana deve ser defendida para evitar uma suposta invasão haitiana e a fusão da ilha. A suposta objetividade-neutralidade jurídica está carregada de ideologia e essa, por sua vez, está ligada às práticas sociais.

Mas um bloco hegemônico, como o dos magistrados, nunca é homogêneo. Há forças heterogêneas que, embora na maioria das vezes coincidam em suas posições, também promovem rupturas. É o que explica as descontinuidades do sistema político, pois não há uma elite ou classe dominante, mas várias categorias e tipos. Portanto, não há unidade total (DAHL, 1961). Essa ruptura em torno da Sentença foi feita por duas juízas que expressaram sua discordância: Ana Isabel Bonilla Hernández e Katia Miguelina Jiménez Martínez, que, discutindo aspectos processuais, constitucionais e jurisprudenciais, apontaram, entre muitas outras coisas, como seus colegas incorreram em uma interpretação equivocada da Constituição quanto ao princípio da nacionalidade (DESAHOGO DOMINICANO, 2014).

Alegaram que a Sentença colocou Juliana Deguis em um estado de desamparo ao privá-la do exercício de seus direitos civis e políticos. Com efeito, diferentemente dos demais magistrados, essas duas juízas não focaram seus discursos na defesa do país contra o suposto inimigo externo. Em vez disso, Katia Margarita Jiménez participou e promoveu diversas atividades de combate à violência contra as mulheres e Ana Isabel Bonilla participou de atividades de conscientização sobre a desigualdade social no país.

É assim que certos lugares sociais (principalmente homens, nacionalistas, brancos e mulatos de elite) usam seu poder para cometer genocídio civil contra a população dominicano-haitiana, negra e empobrecida.

As resistências como oposição ao poder

Os processos de resistência da diáspora africana são lutas por dignidade, são lutas que buscam a autorreparação, produzem sentimentos de pertencimento a uma comunidade que não se define necessariamente territorial e localmente, mas por conexões históricas e experiências compartilhadas, pois geram apoio individual e coletivo. Nesse processo, a resistência não significa suportar uma situação de dominação, mas de reagir a ela. Resistir, como observou a maori Linda Tuhiwai Smith:

é recuar para as margens, recuperar o que fomos e nos refazermos. O passado, nossas histórias locais e globais, o presente, nossas comunidades e culturas, nossas linguagens e práticas sociais, tudo isso pode ser espaços de marginalização, mas também tem se convertido em espaços de resistência e esperança (TUHIWAI, 2016, p. 23).

A Sentença 168-13 causou na população afetada frustração, depressão, perda de trabalho e estudo, não poder declarar filhos e filhas entre aquelas que são mães, perigo de deportação, etc. No entanto, a maioria não ficou de braços cruzados. Ao contrário, empreendeu resistências individuais e coletivas, ações judiciais e mobilizações sociais que colocaram o governo dominicano em situação de crise nacional e internacional, e questionou certas suposições sobre a incapacidade política e de mobilização da população dominicano-haitiana na República Dominicana.

A Sentença 168-13 foi a culminância de um processo de desnacionalização que vinha ocorrendo há anos através da negação de documentos a pessoas dominicanas de origem haitiana. Desde essa época já havia lutas importantes.

Uma delas foi a de Sonia Pierre, pioneira na luta contra o processo de desnacionalização, símbolo de resistência e perseverança. Sonia, que foi durante anos coordenadora do Movimento de Mulheres Dominicano-Haitianas (MUDHA), iniciou a luta pela desnacionalização em 1998, sendo ela mesma vítima desse processo. O custo de todas as ações que empreendeu foi muito alto para ela. Foi ameaçada várias vezes, o que lhe obrigou a deixar a República Dominicana em diferentes ocasiões, e os impactos emocionais fizeram seu coração adoecer. Aos 48 anos, em 4 de dezembro de 2011, Sonia Pierre morreu em decorrência de um infarto.

Sonia Pierre, mulher, negra, dominicana de ascendência haitiana, além de origens humildes, foi para os nacionalistas a encarnação do que eles não queriam para seu projeto nacional puramente dominicano e para suas aspirações de branquitude. Hoje, ela é um símbolo de bravura e coragem para os/as atingidos/as pela Sentença e para a luta contra o racismo, o sexismo e o classismo. Outras mulheres do MUDHA deram continuidade ao trabalho de Sonia, como Sirana Dolis, que hoje é a coordenadora da entidade.

Embora diversas organizações tenham realizado diferentes ações contra a Sentença, um movimento em especial se destaca: o Movimento Reconoci.do, formado por jovens dominicanos/as. Trata-se de um novo movimento social na República Dominicana que, embora surgido da tragédia causada pela Sentença 168-13, colocou esses e essas jovens na arena pública. Além de pressionar o governo a reconhecê-los/as como dominicanos e dominicanas, enviou e continua enviando a

mensagem à sociedade local e a outros movimentos sociais de que existem como um sujeito coletivo mobilizador da gente dominicana de ascendência haitiana. O Reconoci.do devolveu a dignidade, a vontade de viver e de lutar a seus/suas integrantes e, em geral, a toda a população dominicana de ascendência haitiana afetada pela Sentença.

A líder fundamental desse movimento é Ana María Belique, nascida no Batey Ulloa, em San Pedro de Macorís, no leste da República Dominicana, e que seguiu o legado de Sonia Pierre e Sirana Dolis. Mulheres negras dominicanas de ascendência haitiana que mudaram a representação de si mesmas, de uma comunidade e de um país.

* * *

Neste texto, demonstrei como não é possível tomar gênero como uma categoria/experiência isolada de outras como raça, classe, origens nacionais no caso da desnacionalização das pessoas dominicanas de origem haitiana. Mais do que uma descrição interseccional, é preciso fazer uma análise complexa. O processo de desnacionalização não pode ser entendido se não considerarmos as dinâmicas históricas da colonização europeia, especialmente espanhola e francesa, que após três séculos de ocupação na Ilha de Hispaniola, deu origem à criação de dois estados nacionais: Haiti, a partir de uma revolução de escravizados e escravizadas que aboliu a escravidão e o sistema colonial; e a República Dominicana, criada como a imagem invertida do projeto de nação haitiana. Assim, as elites dominicanas brancas e mulatas têm buscado se separar do Haiti e transformá-lo em um inimigo externo, um país outro e inferior, mais negro e mais pobre.

A Sentença 168-13 nada mais foi do que uma continuação do racismo anti-haitiano, ao mesmo tempo em que se mostrou um ponto de inflexão, pois o Estado dominicano optou por traçar rígidas fronteiras jurídicas para impedir que a população dominicana de origem haitiana gozasse de plena cidadania. O resultado disso foi um genocídio civil de quatro gerações de dominicanos e dominicanas de ascendência haitiana relegadas a uma situação de apatridia no próprio país onde nasceram. Que na República Dominicana seja negada a presença negra, e em particular a presença dominicano-haitiana, isso significa também uma negação de seus “outros” nacionais, que são negros, negras e afrodescendentes, um profundo indício de uma das formas mais antigas e persistentes de racismo estrutural. Isso afeta particularmente as mulheres, especialmente aquelas que são mães, pois ao negar-lhes documentos e não reconhecer sua nacionalidade dominicana, por extensão, também negam seus filhos e filhas, para evitar que essa população faça parte do projeto nacional hispanófilo e branco com que sonham as elites dominicanas.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de excepción Homo sacer, II, 1*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo Editora, 2005.
- COMBAHEE RIVER COLLECTIVE (1988) Una declaración feminista negra». En, Morraga, Cherríe y Castillo, Ana (eds) *Este puente es mi espalda. Voces de mujeres tercermundistas en los Estados Unidos*, San Francisco: ISM Press, 1988, pp. 172-186.
- CURIEL, Ochy *La Nación Heterosexual. Análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. Bogotá: Brecha Lésbica y en la Frontera, 2013.

CURIEL, Ochy. *Un golpe de estado: La Sentencia 168-13: continuidades y discontinuidades del racismo en República Dominicana*. 2019. Tesis (Doctorado en Antropología Social) Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, Repositorio Institucional Universidad Nacional de Colombia, 2019a.

CURIEL, Ochy. Construyendo metodologías desde el feminismo decolonial. In: Espinosa, Yuderkys Miñoso (org.). *Feminismo Decolonial. Nuevos aportes teórico-metodológicos a más de una década*. Quito: Editorial Abya Yala, Serie Pensamiento Decolonial, 2019b, pp. 63-83.

DAHL, Robert. *Who governs? Democracy and power in an american city*. New Haven e Londres: Yale University Press, 1961.

GODARD, Francis. El debate y la práctica sobre el uso de las historias de vida en las ciencias sociales en Uso de las historias de vida en las ciencias sociales. *Cuadernos del CIDS*, n. 2, pp. 5-41, 1996.

HILL, Patricia (1990). *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the politics of Empowerment*. New York: Routledge Classics, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Anti-discrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics. In: WEISBERG, D. Kelley (org.). *Feminist Legal Theory: Foundations*. Philadelphia: Temple University Press, 1993, pp. 383-395.

CASTRO, Santiago. *Historia de la gubernamentalidad Razón de Estado, liberalismo y neoliberalismo en Michel Foucault*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Pontificia Universidad Javeriana-Instituto Pensar; Universidad Santo Tomás de Aquino, 2010.

DESAHOGO DOMINICANO. *Voto disidente de la magistrada Ana Isabel Bonilla en relación a la sentencia del Tribunal Constitucional*. Disponible en: <https://scharboy2009.wordpress.com/2014/11/07/voto-disidente-de-la-magistrada-ana-isabel-bonilla-sobre-la-sentencia-256-14-del-tc/>. Acceso em: 17 de junho de 2017.

ESPINOSA, Yuderkys. Superando el análisis fragmentado de la dominación: una revisión feminista descolonial de la perspectiva de la interseccionalidad. In: LEIVA, Xochilt (org.). *Cuerpos en Resistencia y rebeldía en tiempos de guerra*. México: Editorial Retos, 2019, pp. 273-296.

ESPINOSA, Yuderkys. De por qué es necesario un feminismo descolonial: diferenciación, dominación co-constitutiva de la modernidad occidental y el fin de la política de identidad. *Solar*, n. 12, pp. 141-171, 2016.

FOUCAULT, Michel. *El orden del discurso*. Barcelona: Tusquets Editores, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Seguridad, territorio, población. Curso en el Collège de France: 1977-1978*, Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006.

LUGONES, MARÍA. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. *Revista Internacional de filosofía política*, n. 25, pp. 61-76, 2005.

LUGONES, María. Colonialidad y Género: Hacia un feminismo descolonial. In: MIGNOLO, Walter (ed.). *Género y Descolonialidad*. Buenos Aires: Del signo, 2008, pp.13-54.

MINTZ, Sidney. *Dulzura y poder. El lugar del azúcar en la historia moderna*. México: Siglo XXI, 1996.

TUHIWAI, Linda. *Descolonizar las metodologías. Investigación y pueblos indígenas*. Santiago: Lom Ediciones, 2016.

VAN DIJK, Teun. *Racismo y análisis crítico de los medios*. Barcelona: Paidós, 1997.

VAN DIJK, Teun. El análisis crítico del discurso. *Anthropós*, n. 186, pp. 23-36, 1999.

VAN DIJK, Teun. *Discurso y dominación*. Bogotá: Facultad de Ciencias Humanas, Universidad Nacional de Colombia, 2004.

VAN DIJK, Teun. Discurso y manipulación: Discusión teórica y algunas aplicaciones. *Revista Signos*, n. 39, pp. 49-74, 2006.

YUVAL-DAVIS, Nura. *Género y Nación*. Lima: Centro de la mujer peruana Flora Tristán. 1997.

Notas

¹ Abya Yala é o nome que os povos Kuna deram a este continente, antes da chegada dos colonizadores europeus. Eu o retomo como um ato de recuperação descolonizadora.

² O conceito de interseccionalidade proposto por Kimberlé Crenshaw se popularizou por permitir não só ver a intersecção de experiências baseadas em gênero, mas também em raça e classe. Algumas de nós, desde o feminismo decolonial, fizemos várias críticas. Entre elas: a) O conceito de interseccionalidade é um conceito descritivo; b) Não pergunta como foram produzidas determinadas marcações de gênero, raça e classe; c) É uma categoria que não permite a mobilização política. Para mais detalhes, ver: CURIEL, 2019b; Espinosa, 2019.

³ Essas intervenções foram justificadas pela Doutrina Monroe, política externa dos Estados Unidos para os países da América Latina e Caribe: “América para os americanos”, formulada em 1823 pelo presidente James Monroe para impedir a intervenção das potências europeias nos assuntos internos dos países do hemisfério americano. Essa doutrina explica por que os Estados Unidos aumentaram sua influência na região.

⁴ Embora entenda raça como ficção, ideia da qual surge o racismo, coloco aqui “raça inferior” entre aspas para denotar a representação que se faz dessa população.

⁵ Cerca de 20.000 pessoas, haitianos, haitianos e seus descendentes que eram dominicanos e dominicanas, pois muitos já haviam nascido lá, foram mortos com facões e machados (por isso também o evento é chamado de “El Corte”) na fronteira norte, por um exército de cerca de 3.000 soldados ativos e um reforço de 12.000 civis treinados. O nome desse massacre vem do fato de que, para distinguir os civis haitianos da população negra e mulata dominicana da região, eles foram obrigados a pronunciar a palavra “perejil”, uma vez que a língua crioula não inclui o fonema suave da letra “R”. Assim, a polícia dominicana e os civis treinados tinham um método aparentemente fácil de selecionar suas vítimas.

⁶ Os bateyes surgem da relação senhor-escravo como parte da hierarquia social e racial do sistema escravista, em que se estabeleceu um o apartheid entre os “barracones”, as moradias de escravizados e escravizadas, e as casas grandes, dos senhores. Essa estrutura social, racial e espacial se transformaria em assentamentos rurais ao redor dos engenhos quando os estadunidenses ocuparam a indústria açucareira no século XIX e permanece na República Dominicana até hoje.

Submetido em: 24/05/2021

Aprovado em: 20/12/2021